

à desapropriação dos prédios situados entre as ruas Campos Sales e Saldanha Marinho, cuja localização esteja impedindo ou possa impedir, por ocasião das enchentes, o livre curso das águas.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal somente poderá utilizar-se dos terrenos marginais citados, para futura retificação do leito do córrego São João, ou para execução de qualquer outro serviço de interesse público.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1952

LEI Nº 146, de 5 de Novembro de 1952

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de São João da Boa Vista autorizado a firmar, com a Secretária da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, contrato para a execução da reforma do prédio do Colégio Estadual e Escola Normal "Cel. Cristiano Osório de Oliveira", desta cidade de São João da Boa Vista, no valor de Cr\$. 151.102,50, (e que correrá, como também o suplemento, por cont), digo, verba essa que poderá ser suplementada, se necessário até Cr\$. 100.000,00 e que correrá como também o suplemento, por conta exclusiva da referida Secretária.

Artigo 2º - A lavratura do contrato e a execução das obras referidas no artigo 1º não poderão acarretar onus algum para esta Municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1952

LEI Nº 147, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1952

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, autorizado a firmar, com a Secretária da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, contrato para execução da reforma do prédio da Cadeia e Forum da cidade de São João da Boa Vista, no valor de Cr\$ 190.000,00 que poderá ser suplementado, se necessário, até Cr\$ 50.000,00, verbas essas que correrão por conta exclusiva da referida Secretaria.

Artigo 2º - A lavratura do contrato e a execução das obras referidas no artigo 1º, não poderão acarretar onus algum para esta Municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 5 de novembro de 1952.

(segue)